



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 5, de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Resolução do Senado Federal n° 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 5, de 2018, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que *altera a Resolução do Senado Federal n° 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Estabelece a proposição que até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão desta Casa, apresentará, em reunião da CAE, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição.

Segundo a Comissão autoria da proposição, *a IFI ... tem desempenhado um papel relevante na produção de seus Relatórios de Acompanhamento Fiscal (RAF), Estudos Especiais (EEs) e Notas Técnicas (NTs), além de reuniões com Senadores, análises para a imprensa, organismos multilaterais e o público em geral.*





Ainda de acordo com o colegiado, *o material produzido pelos economistas da IFI tomou-se, neste primeiro ano de seu funcionamento, no Senado ... referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas.*

Nesse contexto, o proposto encontro semestral teria como finalidade potencializar a atuação da IFI, permitindo que *possa ser ainda mais conhecida pelos Senadores e Senadoras, assim como pela Câmara Federal, auxiliando-nos na compreensão do quadro fiscal brasileiro e prestando, assim, ampla assessoria.*

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, a proposição se estriba nos incisos XII e XIII do art. 52 da Constituição, que deferem a esta Casa competência para dispor sobre a sua organização e seu regimento interno.

No tocante ao mérito, cabe registrar que, indiscutivelmente, a iniciativa caminha no sentido de aperfeiçoar o funcionamento da IFI que, segundo a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, que a instituiu, tem a finalidade de *divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.*

Ou seja, trata-se de fazer cumprir, efetivamente, as razões que levaram esta Casa a criar esse importante órgão para o seu assessoramento.

Com essa providência, teremos, a cada semestre, na Comissão encarregada de estudar os temas econômicos, um debate profundo sobre os





rumos das finanças públicas, permitindo que esta Casa possa, com essas informações desempenhar de forma mais adequada a sua missão institucional de fiscalização do Poder Executivo.

Impõe-se, apenas, promover dois ajustes na proposição, para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Inicialmente, impõe-se alterar a respectiva ementa para que essa, na forma do art. 5º do diploma legal, explicita o objeto da proposição.

Em segundo lugar, cabe, de conformidade com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar nº 95, de 1998, acrescer, ao final do artigo que se pretende alterar da Resolução nº 42, de 2016, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2018, com as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PRS nº 5, de 2018, a seguinte redação:

Altera a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, para estabelecer que, até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, a evolução do quadro fiscal brasileiro.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Acresça-se, ao final do artigo da Resolução nº 42, de 2016, que o PRS nº 5, de 2018, pretende alterar, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, de de 2018.

, Presidente

, Relator



SF/18298.52751-61